



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

MENSAGEM Nº _____, de 20 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 25/04/23 HORA 11:00
ASSINATURA

A Câmara Municipal de São Bernardo - MA

Ao Presidente da Mesa Diretora

Ver. João Maozinha

Nesta Cidade

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 26/05/23
PRESIDENTE

Assunto: envio de Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos de sempre, dirijo-me por meio desta mensagem aos senhores Vereadores, para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de regular, no Município, a viabilidade e a construção e entrega de unidades habitacionais do Novo Programa do Minha Casa Minha Vida Urbano e Rural.

O novo MCMV reaparece nas mesmas bases do seu homônimo anterior, recriando e priorizando o atendimento às famílias de mais baixa renda, em especial as que tenham mulheres no comando. Serão contempladas as que são compostas por pessoas com deficiência, idosos, crianças ou adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade, emergência ou calamidade, desalojados em razão de obras públicas e moradores de rua. A ideia é promover a redução das desigualdades sociais, estimular políticas fundiárias e gerar emprego e renda, entre outras.

Neste 15 de fevereiro, por meio da Medida Provisória 1.162, o atual governo recriou o MCMV. O objetivo é atender famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil, nas zonas urbanas, e renda anual de até R\$ 96 mil nas zonas rurais. Renda anual nada mais é do que a renda mensal urbana multiplicada por 12 meses. Na zona rural, não há regularidade de rendimentos mensais.

Assim, nosso Município e nossa gente poderão acessar o programa e por consequência adquirir a tão sonhada casa própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

Nesse interím, nossa gestão trabalha com o objetivo de conseguir, já nesse primeiro momento, ao menos 800 (oitocentas) unidades habitacionais que irão revitalizar e urbanizar o Bairro Novo São Bernardo, que tem na sua maioria as pessoas que preenchem os requisitos da lei.

Desta forma, espera-se a aprovação do presente projeto, nos termos do que foi enviado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração

Palácio Municipal Pref. Amim Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2023.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255 CARVALHO 00255163371
163371 Dados: 2023.04.25
10:43:22 -03'00''

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO

EM 25/04/23 HORA 11:00

APROVADO
EM 26/05/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 06.125.389/0001-88

ASSINATURA

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 02 /2023

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o “Programa Minha Casa Minha Vida” conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

§ 1º . As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado próprio ou terceirizado nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços e Assistência Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

ARTIGO 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Palácio Municipal Pref. Amim Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2023.

JOAO IGOR VIERA CARVALHO:00255163371
163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255163371
Data: 2023.04.25
10:43:07 -03'00'

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER DE Nº 03/2022, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

I- RELATÓRIO

Foi enviado a essa comissão, no dia 19 de maio de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 02, de 20 de abril de 2023, de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo, que disciplina o Programa, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização. A iniciativa visa disciplinar o Programa Minha Casa Minha Vida com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, a requalificação de imóveis urbanos e rurais ou aquisição de unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda, estabelecendo uma política habitacional de financiamento e locação subsidiados. As unidades habitacionais, de acordo com a proposta, serão viabilizadas para fins de atendimento de situações específicas, dentro das modalidades estabelecidas no projeto em apresso.

Diante disso, não vemos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável da comissão de constituição, legislação, justiça, redação e administração por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

II- CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, observando os aspectos jurídicos que lhe couber analisar.

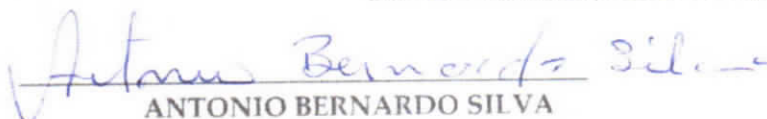


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Desta forma, cabe destacar que o parecer desta comissão permanente é aprovado por unanimidade, o que se especifica ao lado das assinaturas dos integrantes desta comissão permanente.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2023.


ANTONIO BERNARDO SILVA

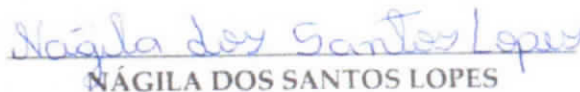
PRESIDENTE

(A FAVOR)


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA

RELATOR

(A FAVOR)


NÁGILA DOS SANTOS LOPES

MEMBRO

(A FAVOR)